



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o uso seguro de mídias sociais institucionais da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/11/2022,

**RESOLVE:**

Regulamentar o uso seguro de mídias sociais institucionais da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução se aplica a toda mídia social com perfil institucional ou serviço similar que representa a UFLA ou alguma de suas unidades organizacionais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I- mídia social: ferramentas digitais que possibilitam a criação e a troca de conteúdos entre os usuários, como é o caso de comunidades e/ou fóruns virtuais, blogs e redes sociais;

II- perfil institucional: conta em mídia social que representa oficialmente uma Unidade existente na estrutura organizacional da UFLA;

III- equipe de administração e de gestão de perfis institucionais: equipe de servidores designada pelo Reitor ou Reitora para administrar e gerenciar os perfis institucionais, conforme Instrução Normativa nº 6 de 2021 e com as competências estabelecidas no art. 8º desta Resolução.

IV- agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais: servidor designado pelo Reitor ou Reitora, que integrará a equipe citada no inciso III deste artigo e cujas atribuições estão estabelecidas no art. 9º desta Resolução.

V- gestor de segurança da informação: servidor designado pelo Reitor ou Reitora, que integrará a equipe citada no inciso III deste artigo e cujas atribuições estão estabelecidas no art. 10 desta Resolução.

VI- responsável pelos perfis institucionais: servidor responsável pelos perfis institucionais da unidade organizacional, a ser designado pelo responsável legal da unidade organizacional, o qual integrará a equipe citada no inciso III deste artigo.

Art. 3º A Instituição deve manter em seu sítio eletrônico as informações de todos os seus perfis institucionais nas mídias sociais.

Parágrafo único. Os perfis institucionais que não estejam listados no sítio eletrônico de que trata o **caput** não serão reconhecidos como perfis institucionais.

Art. 4º Os perfis institucionais da UFLA são ferramentas utilizadas para estabelecer a comunicação institucional com pessoas físicas e jurídicas e seu uso não deve comprometer a integridade, confidencialidade, autenticidade e conformidade dos ativos de informação da Instituição.

Art. 5º Os perfis institucionais devem respeitar a legislação, a Política de Segurança da Informação da UFLA e quaisquer outros atos normativos complementares relacionados.

Art. 6º Os perfis institucionais devem ter como finalidade a aproximação da Instituição com a sociedade, para a prestação de serviços públicos de forma ágil e transparente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Os perfis institucionais são canais de ampliação da comunicação institucional, não substituindo os demais meios de comunicação oficiais da Universidade.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

I- criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em mídias sociais do órgão ou da entidade;

II- acessar com frequência as páginas para responder dúvidas e questionamentos do público.

III- remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação; e

IV- elaborar relatório mensal sobre a utilização de mídias sociais sob sua administração e apresentar ao gestor de segurança da informação da Instituição.

Parágrafo único. O relatório mensal de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter, no mínimo:

I- o total de contas criadas e excluídas;

II- o total de seguidores registrados; e

III- a quantidade de postagens realizadas e removidas.

Art. 9º Compete ao agente responsável pelo uso seguro dos perfis institucionais:

I- gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;

II- verificar se o ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais está sendo seguido de forma adequada pela Instituição e se há necessidade de revisão;

III- implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis na Instituição; e

IV- elaborar relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento.

Art. 10. Compete ao gestor de segurança da informação:

I- propor ações para melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais;

II- fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação na Instituição, no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais;

III- indicar o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;

IV- instituir e coordenar a equipe responsável pela elaboração e pelas revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais; e

V- encaminhar para aprovação do CIGOV as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais.

Art. 11. Compete ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) da UFLA:

I- analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença da Instituição em mídias sociais;

II- promover ações para tratar os riscos de segurança da informação provenientes da presença da Instituição em mídias sociais;

III- analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;

IV- assessorar na implementação das ações de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais.

V- aprovar a minuta e as revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais; e

VI- promover a participação em ações de capacitação e de profissionalização dos recursos humanos, em temas relacionados ao uso seguro de mídias sociais.

Parágrafo único. O CIGOV deverá, quando necessário, ser provocado pela equipe de administração e de gestão de perfis institucionais para análise e deliberação sobre as competências acima descritas.

Art. 12. Compete à área de Comunicação da UFLA:

I- elaborar e manter atualizado o Guia de Mídias Sociais da Instituição e o uso responsável das mídias sociais;

II- promover ações de capacitação sobre a gestão de mídias sociais na Instituição;

III- avaliar e emitir parecer sobre a criação, manutenção e continuidade de perfis institucionais em mídias sociais; e

IV- orientar a equipe de administração e gestão de perfis institucionais sobre o tratamento de incidentes que possam impactar a imagem institucional.

Art. 13. Compete à unidade organizacional responsável pelo perfil institucional:

I- solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social autorização para criação e manutenção de perfis institucionais em mídias sociais;

II- designar o(s) responsável(is) pelo(s) perfil(is) institucionais da unidade organizacional, para integrar a equipe de administração e gestão de perfis institucionais; e

III- comunicar à equipe de administração e gestão de perfis institucionais os nomes do(s) responsável (is) pelo(s) perfis institucionais da unidade organizacional e suas alterações, quando houver.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PERFIS INSTITUCIONAIS

Art. 14. A criação ou exclusão de perfis institucionais pelas unidades organizacionais da UFLA deve ser comunicada à Coordenadoria de Comunicação Social da UFLA.

Art. 15. As unidades que criarem e mantiverem perfis institucionais deverão acompanhar e seguir as orientações contidas no Guia de Mídias Sociais e no Manual de Identidade Visual da UFLA.

Art. 16. O responsável por um perfil institucional em uma mídia social deve adotar comportamentos que protejam esta conta, conforme estabelecido no Guia de Mídias Sociais.

Art. 17. Todo responsável por perfil institucional deve cumprir as orientações do Guia de Mídias Sociais da Instituição.

Art. 18. Todo responsável pelo gerenciamento dos perfis institucionais deve observar a legislação, a política de segurança da informação, a política de privacidade e quaisquer outros atos normativos complementares que garantem a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

Art. 19. O responsável pelos perfis institucionais deve se certificar sobre a autenticidade de uma informação antes de divulgá-la em uma mídia social institucional.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 20. Informações sigilosas ou de acesso restrito não poderão ser publicadas em mídias sociais.

§ 1º Alterações na classificação de assuntos postados deverão ser informadas ao administrador de perfis institucionais em mídias sociais, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Fica a critério da unidade organizacional definir os prazos de permanência de postagens, considerando o risco de segurança da informação em virtude de postagens com informações desatualizadas.

§ 3º A publicação de dados pessoais em mídias sociais deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e em normas correlatas.

Art. 21. Os servidores não poderão disponibilizar nos perfis institucionais conteúdo considerado inapropriado, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 6 de 2021, e descrito no Guia de Mídias Sociais, estando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação.

§ 1º Ao receber qualquer conteúdo considerado inapropriado, conforme disposto no **caput**, por meio de um perfil institucional em mídia social, incluindo links de acesso para o material, o servidor ou prestador de serviço deverá comunicar o fato ao administrador de perfis institucionais em mídias sociais, para que sejam adotadas providências junto ao agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais.

Art. 22. A criação de perfis institucionais deve, sempre que possível, utilizar o endereço eletrônico oficial da unidade organizacional (ex: nome da unidade@ufla.br), evitando o uso de endereços eletrônicos de uso pessoal ou de provedores externos (ex: nome do servidor@ufla.br ou nome@gmail.com), a fim de facilitar o processo de recuperação de credenciais, caso seja necessário.

Parágrafo único. Alternativas que permitam o rastreamento dos responsáveis pela publicação de conteúdos nas contas institucionais deverão ser implementadas, evitando-se, quando possível, o uso de contas compartilhadas de acesso às mídias sociais.

Art. 23. É vedada a utilização do endereço de correio eletrônico institucional em mídias sociais por usuários que não tenham a função de produzir ou disseminar conteúdo de caráter institucional.

Art. 24. É vedada a utilização de perfis institucionais para fazer recomendações profissionais ou que vise à promoção de produtos ou empresas não autorizadas pela Instituição.

## CAPÍTULO V DOS TRATAMENTOS DE INCIDENTES

Art. 25. Os usuários devem comunicar os incidentes ou o descumprimento desta norma à equipe de administração e de gestão de perfis institucionais.

Parágrafo único. A equipe de administração e de gestão de perfis institucionais, no caso de violação do estabelecido nesta Resolução, fará uma análise e, sendo necessário, emitirá parecer ao CIGOV.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os perfis institucionais existentes devem se adequar ao estabelecido nesta Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único. O não atendimento ao estabelecido no **caput** fará com que o perfil não seja reconhecido como perfil institucional, conforme estabelecido no art. 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos devem ser analisados pela equipe de administração e de gestão de perfis institucionais.

Art. 28. Esta Resolução deverá revisada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua aprovação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**